

JMF

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre a

**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

e o

**CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA – ZONA CENTRO**

*Entre:*

*A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, adiante designada como FMUL, pessoa colectiva n.º 502662875, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, em Lisboa, aqui representada pelo Director, Prof. Doutor José Manuel Matos Fernandes e Fernandes, e*

**CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA – ZONA CENTRO**

*adiante designado como CHL-ZC, pessoa colectiva número 506 894 924, com sede Rua José António Serrano, 1150 – 199 Lisboa - representado pela sua Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª. Teresa Maria Silva Sustelo.*

*Considerando que:*

- a. O Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico aplicável aos hospitais com ensino pré-graduado e de investigação científica prevendo a necessidade de celebração de protocolos entre as unidades e as universidades;*
- b. Considerando que a FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FMUL) e o CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA – ZONA CENTRO (CHL-ZC), pretendem potenciar as capacidades científicas, pedagógicas e*

Uy / 28

*assistenciais de ambas as instituições num quadro de cooperação e ajudas mútuas;*

*c. Considerando que a FMUL reconhece que o CHL-ZC, constitui uma organização adequada ao desenvolvimento de programas de formação pré-graduada e que,*

*d. O CHL-ZC, reconhece que a FMUL constitui, pela sua estrutura e natureza, um suporte adequado ao desenvolvimento dos seus projectos, de ensino pré-graduado e de promoção científico – técnica dos seus membros,*

*Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 206/04, de 19 de Agosto, e de harmonia com o novo regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro,*

*É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:*

#### *Cláusula 1ª*

##### *Objecto do Protocolo*

*O presente Protocolo visa estabelecer a forma de coordenação entre o CHL-ZC, e a FMUL para o ensino pré-graduado a prestar aos alunos da FML.*

#### *Cláusula 2ª*

##### *Lista das unidades curriculares*

*O CHL-ZC ministra as unidades curriculares do curso de licenciatura em Medicina, identificadas segundo a respectiva duração e conteúdo, segundo a estrutura e planificação curriculares em vigor na FMUL.*

Vly  
/B

*Cláusula 3ª*

*Serviços e Unidades funcionais destinados ao ensino clínico*

*As unidades curriculares do curso de Medicina, referidas no número anterior podem ser ministradas nos seguintes Serviços ou Departamentos do CHL-ZC:*

*Medicina*

- *Serviço 1.2 do Centro Hospitalar de Lisboa – Zona Central*

*Cirurgia*

- *Serviço 2.5 de Cirurgia do Centro Hospitalar de Lisboa – Zona Central*
- *Outras áreas e Serviços que no futuro se venham a revelar de interesse para ambas as Instituições.*

*Cláusula 4ª*

*Designação do pessoal docente*

*1- O CHL-ZC disponibiliza um conjunto de profissionais credenciados para desempenhar as funções de docentes no âmbito do presente Protocolo.*

*2- O pessoal docente que lecciona as unidades curriculares no CHL-ZC é designado pela FML, ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei nº 19/80, de 16 de Julho, e de harmonia com o disposto pelo Decreto-Lei nº 312/84, de 26 de Setembro, que define o regime de recrutamento do pessoal docente para o ciclo clínico.*

*Cláusula 5ª*

*Articulação e coordenação de actividades*

*A articulação e a coordenação entre as actividades docente e assistencial são asseguradas nos termos seguintes:*

- dy B*
- a) *A articulação das funções exercidas no âmbito das actividades docente e assistencial decorrem em simultâneo, de acordo com o plano de estudos e com as necessidades assistenciais;*
  - b) *A coordenação do exercício da actividade docente que decorre nos serviços, departamentos ou unidades funcionais onde exista pessoal da carreira docente, compete ao docente doutorado de categoria mais elevada afecto ao serviço, ouvido o director do departamento, serviço ou responsável pela unidade;*
  - c) *A articulação e coordenação do exercício da actividade docente nos serviços, departamentos ou unidades funcionais dotados apenas de médicos da carreira hospitalar competem ao director do departamento, serviço ou responsável pela unidade ou em quem este designar, ouvido o regente da unidade curricular respectiva.*

#### *Cláusula 6ª*

#### *Comissão Mista*

- 1- *A comissão mista considera-se constituída pelo despacho de homologação do presente protocolo pelos membros do governo competentes.*
- 2- *A comissão mista é constituída, nos termos do nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 206/04, de 19 de Agosto, pelos seguintes elementos:*
  - a) *Presidente do Conselho de Administração do CHL-ZC*
  - b) *Director da FMUL;*
  - c) *Presidente do Conselho Científico da FMUL;*
  - d) *Director Clínico do CHL-ZC ou em quem delegar*

3- O funcionamento e as competências da comissão mista regem-se pelo disposto nos artigos 9º e 10º do Decreto-Lei nº 206/2004, de 19 de Agosto.

*Handwritten initials: JF/B*

#### *Cláusula 7ª*

##### *Ensino em regime de blocos ou módulos*

- 1. A realização do ensino no regime de blocos ou módulos, é feito nos termos definidos nos números seguintes.*
- 2. Até 31/07 de cada ano, são fixadas as unidades curriculares ou parte delas que serão abrangidas por este regime.*
- 3. No prazo referido no número anterior é também fixado o valor da gratificação, em percentagem da remuneração base, a que se refere o nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 33/2002, de 19 de Fevereiro, bem como os procedimentos relativos ao seu processamento.*
- 4. O procedimento relativo à determinação da compensação a que se refere o nº 4 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 33/2002, de 19 de Fevereiro, segue, com as necessárias adaptações, o disposto no número anterior.*

#### *Cláusula 8ª*

##### *Vigência*

- 1. O presente protocolo considera-se em vigor após o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:*
  - a) Assinatura do protocolo perante as partes;*

Jly  
B

6) Homologação do protocolo por despacho conjunto dos Ministros da Saúde e do Ensino Superior, nos termos do nº 4 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 206/04, de 19 de Agosto e para os efeitos previstos no artigo 9º do mesmo diploma.

2. O protocolo vigora nos dois anos lectivos subsequentes à sua entrada em vigor.

3. O protocolo renova-se, por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado, unilateralmente e por escrito, por qualquer uma das partes, até 31 de Maio, sem prejuízo das actividades lectivas programadas no ano em curso.

#### *Clausula 9ª*

##### *Alterações ao protocolo*

1. O presente protocolo só pode ser alterado por acordo escrito entre ambas as partes.

2. A aprovação das alterações está sujeita ao regime de aprovação do presente protocolo, nos termos do Decreto-Lei nº 206/04 de 19 de Agosto.

#### *Cláusula 10ª*

##### *Integração de lacunas*

1. As lacunas que venham a verificar-se, são supridas de harmonia com o disposto no regime jurídico constante do Decreto-Lei nº 206/04, de 19 de Agosto.

2. O presente protocolo é celebrado em três exemplares, ficando cada um dos outorgantes em posse de um deles, bem como a FMUL.

3. Os outorgantes celebram o presente protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que venham a revelar-se adequadas ao seu integral cumprimento.

*Cláusula 11ª*

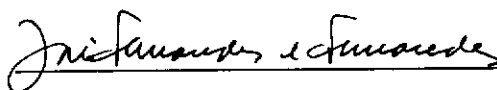
*Este protocolo decorre sem prejuízo de outras afiliações que o CHL-ZC venha a celebrar com outras instituições universitárias.*

*Depois de lido, por corresponder à real expressão das suas vontades, o assinam. Feito em duplicado.*

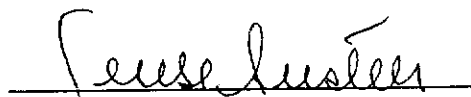
*Faculdade de Medicina de Lisboa, 19 de Setembro de 2006.*

*O Director da Faculdade de  
Medicina de Lisboa*

*A Presidente do Conselho de  
Administração do Centro Hospitalar  
de Lisboa – Zona Centro*



*(Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes)*



*(Dra. Teresa Sustelo)*